LEI Nº. 1.690/73

CONCEDE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE APOSENTAR COMPULSORIAMENTE AOS SETENTA (70) ANOS DE IDADE, REGULAMENTANDO O ARTIGO 108 DA LEI Nº.293/56.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº.293/56, Estatuto de Funcionários Públicos Municipais fica modificada conforme esta Lei.

ART. 2º - Os funcionários municipais, porventura portadores da doença "MAL DE PARKINSON" ou "PARKSONISMO", serão aposentados compulsoriamente e com proventos integrais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal